LEI 4.481, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

"Recompõe as perdas inflacionárias aos Servidores Públicos Municipais de Coronel Fabriciano/MG e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a presente Lei:

Artigo 1º Fica por meio da presente lei, estabelecido o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, como indicador econômico para fins de recomposição pelas perdas inflacionárias na remuneração salarial dos servidores públicos municipal.

Artigo 2º Os vencimentos e salários dos servidores municipais inativos, ativos efetivos; estáveis, os contratados temporariamente, comissionados e os agentes políticos, ficam reajustados em 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), relativo ao período acumulado de Janeiro de 2022 a Dezembro de 2022 aplicado sobre o vencimento base.

Parágrafo único - O reajuste de que trata o caput do artigo anterior será a partir de janeiro de 2023.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 10 de março de 2023.

Marcos Vinícius da Silva Bizarro
PREFEITO MUNICIPAL